



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 361, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A CÂMARA DE AFONSO CUNHA, ESTADO DE MARANHÃO aprova e eu sanciono a seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Este projeto de lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 69.203.780,20 (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

1 - RECEITAS CORRENTES .. 69.144.348,91

1.1 - Receita Tributária	1.101.726,10
1.2 - Receita de Contribuições	76.887,61
1.3 - Receita Patrimonial	885.940,19
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	782.330,65
1.7 - Transferências Correntes	68.718.678,84



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

1.8 - Outras Receitas Correntes
228.925,16

1.9 - Outras Receitas (Intra) . 480.760,99

RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB
..... (-3.130.900,63)

2 - RECEITAS DE CAPITAL 59.431,29

2.1 - Operações de Crédito.....0,00

2.2 - Alienações de Bens0,00

2.3 - Amortização de Empréstimos..0,00

2.4 - Transferências de Capital
59.431,29

2.5 - Outras Receitas de Capital.....0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES0,00**

RECEITA TOTAL..... 69.203.780,20

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **69.203,780,20** (Sessenta e nove milhões, duzentos e três mil, setecentos e oitenta reais e vinte centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 55.091.431,37 (Cinquenta e cinco milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.112.348,83 (Quatorze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 - DESPESAS CORRENTES
48.764.486,77

2 - DESPESAS DE CAPITAL
18.593.150,03

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA
1.846.143,40

4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA... 0,00

TOTAL 69.203.780,20

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0111 CÂMARA MUNICIPAL
1,044.000,00

0210 PREFEITURA DE AFONSO CUNHA 30.725.236,51

0212 FUNDEB 28.686.562,48

0213 FMS 5.578.871,00



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

0214 FMAS3.169.110,21

TOTAL DAS UNIDADES 69.203.780,20

Art. 7º - Ficam os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força deste projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta

de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º deste projeto de lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 345, AFONSO CUNHA/MA – SÁBADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força deste projeto de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas neste projeto de Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 – Este projeto de lei aprovado entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR

Prefeito Municipal

LEI Nº 362, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DECLARADOS SEM UTILIZAÇÃO PREVISÍVEL OU INSERVÍVEIS À ADMINISTRAÇÃO, DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes

Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 76 da Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis, imóveis e semovente públicos, declarados sem utilização previsível ou inservíveis à administração.

Parágrafo único. A declaração de desafetação do *caput* deste artigo será procedida por comissão específica, a ser constituída por ato do Poder Executivo.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processada por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração Pública Municipal, para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será efetuada por Comissão Instituída através de Portaria do Poder Executivo.

§ 2º Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.